



APOIO ao PL 3.599/2023, de autoria da Deputada Federal Erika Kokay - PT/DF, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir os profissionais da área de psicologia e de serviço social no quadro funcional dos estabelecimentos de educação básica.

Em 2019 foi promulgada a Lei Federal 13.935 que consolidou a importância do papel dos profissionais da psicologia e do serviço social nas instituições escolares, integrando ações relacionadas aos processos educacionais em toda a sua complexidade.

Entretanto, profissionais da psicologia e do serviço social enfrentam, desde a aprovação da Lei, dificuldades para a sua efetiva implementação, especialmente porque não estão nominados na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, como profissionais da educação.

A Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal, dispôs, no art. 26, § 1º, inciso II:

“profissionais da educação básica: aqueles definidos nos termos do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica”.

A partir da caracterização contida na normativa, profissionais da psicologia e do serviço social foram incluídos na parcela dos 70% (setenta por cento) do fundo, destinada ao pagamento da remuneração dos profissionais em efetivo exercício.

Observa-se, portanto, uma questão conceitual fundamental, indicando o necessário desafio de conciliar a compreensão de que profissionais da psicologia e do serviço social são, de fato, profissionais da educação. A Psicologia precisa ser reconhecida para além da prática clínica, pois não é uma profissão restrita à área de atuação da saúde.

A Psicologia hoje atua em diversas políticas públicas - a exemplo dos campos organizacional e do trabalho, do esporte, do trânsito, do sistema de justiça, da assistência social e, obviamente, da educação.



Portanto, visando à efetiva regulamentação da Lei nº 13.935, de 2019, torna-se fundamental a inserção desses profissionais no art. 61 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, em que se define o conjunto de profissionais da educação escolar básica.

Nesse sentido,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta MOÇÃO DE APOIO ao PL 3.599/2023, de autoria da Deputada Federal Erika Kokay - PT/DF, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir os profissionais da área de psicologia e de serviço social no quadro funcional dos estabelecimentos de educação básica.

Dê-se ciência desta deliberação ao Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Federal Arthur Lira - PP/AL.

Sala das Sessões, em 29 de agosto de 2023.

QUÉZIA DOANE DE LUCCA
Quézia de Lucca